



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**Parecer Jurídico**

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - Pará

**Assunto:** Contratação da L Rocha Contabilidade e Consultoria Ltda. por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, III, c, da Lei 14.133/21, para serviços contábeis à Prefeitura de Cumaru do Norte.

**I – Relatório.**

A presente análise jurídica versa sobre a contratação da empresa L Rocha Contabilidade e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.372.750/0001-71, pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, através da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21. O objetivo é a prestação de serviços de consultoria e assessoramento contábil específico para a administração pública, abrangendo a Prefeitura e diversos fundos municipais, incluindo os Fundos Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

A contratação foi solicitada pelo Prefeito Municipal em, **10 de dezembro de 2024**, com base na necessidade imperiosa de maior controle na execução financeira e orçamentária do município, conforme as transformações administrativas introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A empresa contratada deverá fornecer serviços especializados em contabilidade pública, incluindo o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município, bem como a responsabilidade técnica interina pela escrituração contábil.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.092.000,00 (um milhão, noventa e dois mil reais), distribuído em doze parcelas mensais. Os serviços serão prestados à Prefeitura Municipal e aos fundos mencionados, com valores específicos alocados para cada unidade administrativa. A justificativa do preço baseia-se na natureza, responsabilidade e complexidade dos serviços a serem executados, bem como na comprovação de que os valores estão dentro dos praticados pelo mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A escolha da empresa L Rocha Contabilidade e Consultoria Ltda. fundamenta-se na notória especialização da mesma, comprovada por experiência prévia em outros municípios e pela apresentação de toda a documentação necessária que atesta sua capacidade técnica e regularidade fiscal. A empresa possui profissionais habilitados e reconhecidos pela qualidade, adequação e eficiência dos serviços prestados anteriormente.

O processo de inexigibilidade foi autorizado pelo Prefeito Municipal e submetido à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação. A vigência do contrato será de 12 meses, com início previsto para o exercício de 2025. O procedimento segue as disposições da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), garantindo a legalidade e a transparência na contratação dos serviços necessários para atender as demandas contábeis da administração pública municipal.

***É o relatório.***

### **II - Do Mérito.**

A análise do processo de contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento contábil pela empresa L Rocha Contabilidade e Consultoria LTDA, no contexto da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, deve ser realizada com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 74, inciso III, alínea "c".

Inicialmente, é importante destacar que a Lei nº 14.133/21, traz inovações significativas no âmbito das contratações públicas. A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades previstas na lei, aplicável em situações específicas onde a competição é inviável, conforme delineado no artigo 74.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, estabelecendo que esta modalidade pode ser utilizada, entre outras hipóteses, quando houver inviabilidade de competição. O inciso III do referido artigo especifica que tal inviabilidade ocorre nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A alínea "c" do inciso III do artigo 74 esclarece que a notória especialização é caracterizada quando se comprova que o trabalho do profissional ou da empresa é essencial e reconhecidamente adequado ao pleno atendimento da necessidade administrativa. Essa comprovação pode ser feita por meio de documentos que atestem a experiência, a qualidade dos serviços prestados anteriormente e a capacitação técnica do fornecedor.

No caso em análise, a empresa L Rocha Contabilidade e Consultoria LTDA foi escolhida para prestar serviços de consultoria técnica especializada em contabilidade pública, abrangendo o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município de Cumaru do Norte. A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal destaca a experiência comprovada da empresa em serviços similares prestados a outros municípios, além da notória especialização evidenciada por certidões e demais documentos apresentados.

Para a correta aplicação da inexigibilidade de licitação, é fundamental verificar se estão presentes os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, a contratação deve atender aos seguintes critérios:

1. **Natureza dos Serviços:** Os serviços contratados são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A consultoria e assessoramento contábil enquadram-se nessa categoria, uma vez que envolvem conhecimentos específicos e complexos na área de contabilidade pública.
2. **Notória Especialização:** A empresa contratada deve possuir notória especialização comprovada. No caso da L Rocha Contabilidade e Consultoria LTDA, a documentação apresentada atesta sua experiência e qualidade na execução de serviços similares em outros municípios, além da capacitação técnica dos profissionais envolvidos.
3. **Inviabilidade de Competição:** A competição é inviável quando não há outras empresas ou profissionais que possam oferecer os mesmos serviços com igual qualidade e adequação às necessidades administrativas. A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal destaca que a escolha da empresa se deu em função da sua notória especialização e experiência comprovada.
4. **Justificativa do Preço:** O valor praticado pela empresa deve ser considerado justo e compatível com os preços de mercado. O processo administrativo menciona que o valor total orçado foi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

analisado e considerado adequado, levando em conta a natureza, responsabilidade e complexidade dos serviços a serem executados.

**Diante dos fatos narrados e das bases jurídicas apresentadas, conclui-se que a contratação da empresa L Rocha Contabilidade e Consultoria LTDA por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21. A escolha do fornecedor foi justificada pela notória especialização e experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes em outros municípios.**

A justificativa do preço praticado também foi considerada adequada, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços a serem executados. A Declaração de Existência de Dotação Orçamentária assegura que há recursos financeiros disponíveis para a contratação.

### III – Conclusão.

Em conclusão, o processo administrativo autuado sob o número 073/2024 atende aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação conforme previsto na Lei nº 14.133/21. A escolha da empresa L Rocha Contabilidade e Consultoria LTDA está fundamentada na notória especialização e experiência comprovada na área específica da administração pública.

A contratação dos serviços visa atender à necessidade imperiosa de controle na execução financeira e orçamentária do município de Cumaru do Norte, conforme as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A prestação dos serviços pela empresa contratada contribuirá para assegurar a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas municipais.

A análise jurídica conduzida verifica que todos os requisitos legais foram atendidos e que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com toda a documentação necessária para comprovar a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação. Dessa forma, o parecer jurídico é favorável à ratificação da contratação pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Recomenda-se que se dê ciência ao agente de contratação designado pelo Decreto nº 010/2024 para que proceda com as etapas subsequentes do processo administrativo, assegurando o cumprimento das disposições legais vigentes.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, **Manifesto Favorável a Contratação**. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Cumaru do Norte-PA, 18 de dezembro de 2024.

Jose Antônio Teodoro r. Junior  
OAB/PA23.672-b  
Assessor jurídico